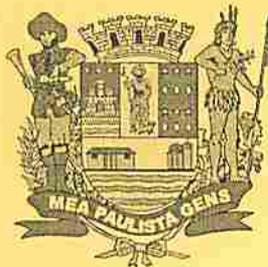


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
43ª Sessão Ordinária de
12 / 12 / 2022

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 127-E

DATA DA ENTRADA: 08 de dezembro de 2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

APROVADO EM: 12/12/2022, 39ª Sessão Extraordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Matéria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Visão e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 127/2022
De 08 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Trata-se de crédito especial necessário à aquisição de *CHROMEBOOK'S*, equipamento que possibilitará aos professores, acesso em sala de aula, ao sistema de gestão da Prefeitura de São Roque - Módulo Gestão Escolar Educacional, bem como o uso de ferramentas para ministrar aulas aos alunos.

Importante ressaltar que a Administração Pública Municipal tem investido em equipamentos tecnológicos como meio de melhorias nos serviços prestados à população. Neste viés, é de suma importância a aquisição de *CHROMEBOOK'S* que serão instrumentos de trabalho dos professores, avançando de forma significativa na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Para tanto solicitamos o apoio de Vossa Excelência e dos N. Vereadores, a fim de dar este importante passo na gestão educacional da rede de ensino público.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.12.09 10:28:29 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 127/2022

De 08 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0024.2314.4.4.90.52.00R\$ 2.000.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Equipamentos e Material Permanente
Manutenção do Fundeb

TOTAL:R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação apurado no exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.12.09 10:29:00 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando nº 706/2022

A/C.: Departamento de Finanças.

Ref.: Requisição de Suplementação Orçamentária.

Considerando as solicitações:

- Aquisição de CHROMEBOOK'S, sendo que:

1. O objeto é necessário para garantir aos professores meio tecnológico a fim de possibilitar o acesso, em sala de aula, ao sistema de gestão da Prefeitura de São Roque - Módulo Gestão EscolarEducativa, bem como o uso de ferramentas para ministrar aulas aos alunos.

Valor para suplementação: R\$ 2.000.000,00.

- Aquisição de MOCHILA, ESTOJO ESCOLAR, SQUEEZE e KIT ESCOLAR, sendo que:

1. O objeto é necessário para o uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Valor para suplementação: R\$ 3.027.000,00.

Justifica-se o pedido de suplementação orçamentária nas aquisições citadas, tendo em vista a real necessidade das mesmas para os alunos e professores da Rede Municipal.

São Roque, 08 de dezembro de 2022.

DIRCELENE SEGURA SANTOS
SANTOS:09132810857
57

Assinado de forma digital
por DIRCELENE SEGURA
SANTOS:09132810857
Dados: 2022.12.08
17:39:41 -03'00'

DIRCELENE SEGURA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 384/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 127 de 08 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 127 de 08 de dezembro de 2022, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de crédito especial necessário à aquisição de CHROMEBOOK'S, equipamento que possibilitará aos professores, acesso em sala de aula, ao sistema de gestão da Prefeitura de São Roque - Módulo Gestão Escolar Educacional, bem como o uso de ferramentas para ministrar aulas aos alunos.

Ainda, informa a Administração Pública Municipal que tem investido em equipamentos tecnológicos como meio de melhorias nos serviços prestados à população. Neste viés, é de suma importância a aquisição de CHROMEBOOK'S que serão instrumentos de trabalho dos professores, avançando de forma significativa na qualidade de ensino da rede pública municipal.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br FL.
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação, conforme discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Educação, Cultura, Lazer e Turismo" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 12 de dezembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 279 – 12/12/2022

Projeto de Lei Nº 127/2022-E, 08/12/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 279/2022 ao Projeto de Lei Nº 127/2022

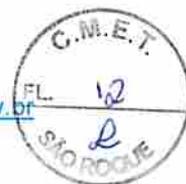
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 127/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/12/2022 18:13:56
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	12/12/2022 18:14:09
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	12/12/2022 18:14:19
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/12/2022 18:14:31
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	12/12/2022 18:14:41

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 99 – 12/12/2022

Projeto de Lei Nº 127/2022-E, 08/12/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 99/2022 ao Projeto de Lei Nº 127/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 127/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	12/12/2022 18:16:29
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	12/12/2022 18:16:42
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	12/12/2022 18:16:54
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/12/2022 18:17:06
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	12/12/2022 18:17:17

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 115 – 12/12/2022

Projeto de Lei Nº 127/2022-E, 08/12/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 115/2022 ao Projeto de Lei Nº 127/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 127/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/12/2022 18:15:13
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	12/12/2022 18:15:24
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	12/12/2022 18:15:33
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	12/12/2022 18:15:43
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	12/12/2022 18:15:52



**38ª e 39ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 2º PERÍODO DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EDITAL Nº 81/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 38ª e 39ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 12/12/2022, após o término da 43ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 125/2022-E, de 08/12/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.004.000,00 (quatorze milhões e quatro mil reais)";*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 126/2022-E, de 08/12/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 124.999,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)";*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 127/2022-E, de 08/12/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)";*
4. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 128/2022-E, de 08/12/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.027.000,00 (três milhões e vinte e sete mil reais)";*
5. *Primeira e segunda discussão e votação nominal (caso dispensado interstício, nos termos do artigo 241, §2º do Regimento Interno) do Projeto de Lei Complementar nº 11/2022-E, de 12/12/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 39 de 22 de novembro de 2006".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei Nº 127/2022-E, de 08/12/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

RESULTADO: APROVADO.

Vereadores		1ª Votação	2ª Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM
Favoráveis		13	13
Contrários		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 127/2022-E, DE 08/12/2022
AUTÓGRAFO Nº 5619/2022, DE 13/12/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0024.2314.4.4.90.52.00	R\$ 2.000.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Equipamentos e Material Permanente	
Manutenção do Fundeb	
TOTAL:	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação apurado no exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária, de 12 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5619/2022 ao Projeto de Lei N° 127/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 127/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	13/12/2022 10:35:29
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	13/12/2022 10:35:57
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	13/12/2022 10:36:10
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	13/12/2022 10:36:27
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	13/12/2022 10:36:45



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.578

De 13 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 127/2022 - E

De 08 de dezembro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.619 de 13/12/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0024.2314.4.4.90.52.00	R\$ 2.000.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Equipamentos e Material Permanente	
Manutenção do Fundeb	
TOTAL:	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação apurado no exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.12.13 16:49:40 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 13 de dezembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária de 12/12/2022

vmgsm.-

Decreto 110 del 2011 D.O.M.

n.º 270 fs. 14 de 16 dia 13 / 12 / 2022

Normativo Li 5.578/2022